



Prefeitura do Município de Maringá - Estado do Paraná
Controladoria-Geral do Município – CGM

Ofício nº 212/2019 – CGM

Maringá, 25 de julho de 2019.

Referência: Ofício nº 169/2019 – OSM/OP

Senhora Presidente,

Em atenção ao Ofício em epígrafe, encaminha-se resposta referente a impugnação ao pregão presencial nº161/2019.

Sem mais,

Atenciosamente,

Antonio Luiz Lage

Controlador-Geral do Município

À Senhora

Giuliana Maria Delfino Pinheiro Lenza

Presidente SER/OSM

Maringá - Paraná

DA.....	DIRETORIA DE LICITAÇÃO
PARA.....	Observatório Social de Maringá
ASSUNTO.....	RESPOSTA AO OFICIO Nº 169/2019

Protocolo nº 54757/2018

Sobre o pregão nº 161/2019 Registro de Preço para aquisição de **Gêneros Alimentícios Perecíveis (Carnes, Queijos, Hambúrguer, Almôndegas, Nhoque, Embutidos, etc.)**

Em resposta à impugnação esclarecemos que no presente processo foi estudada a hipótese de se obter as quantidades licitadas através de relatórios de consumo do sistema informatizado de almoxarifado.

Informamos que tais itens não são recebidos no Almoxarifado mas sim entregues em cada unidade seja escola, unidade de saúde ou de assistência social, os quais possuem gestores cadastrados para o lançamento das informações de entrada e saída no sistema do almoxarifado.

Os critérios de aferição das quantidades são efetuados pelas unidades solicitantes com base em diversos critérios, entre os quais o aumento da demanda por área de atuação.

A exemplo, a SEDUC.

Informamos que para o cálculo do pedido da quantidade de alimentos a ser licitada, é levado em consideração um conjunto de fatores. A média de consumo dos anos anteriores é um deles, em que se avalia o que foi consumido de cada item. No entanto, não é possível considerar somente o histórico de consumo, já que este é amplamente influenciado por uma série de outros fatores, como por exemplo a aceitabilidade do item pelos alunos, já que cada ano pode vencer fornecedores diferentes para um item, com marcas diferentes o que impacta na aceitação ou não do item, ou eventuais problemas no fornecimento do item seja por parte do fornecedor ou por motivos de mercado.

Outro fator considerado no cálculo das quantidades é a quantidade de alunos que vem crescendo a cada ano e, conseqüentemente, a quantidade consumida do item também se altera. Também é previsto uma margem de segurança para que, em eventuais problemas com o fornecimento de determinado item, seja possível substituir por outro sem que haja falta de alimentos e prejuízos nos atendimentos realizados pelo Município de Maringá.

Há ainda as especificidades de cada item, como por exemplo, o Filé de Tilápia citado, que nos anos anteriores era licitado apenas para outras secretarias, com consumo condizente com a clientela atendida. No entanto, a Secretaria de Educação, que possui atualmente cerca de 38.000 alunos matriculados na rede municipal de ensino, decidiu por acrescentar este item na alimentação escolar no próximo ano, fato este que aumentou consideravelmente a quantidade colocada no edital.

As nutricionistas da Gerência de Alimentação Escolar elaboram os cardápios para a alimentação escolar tomando por base per capitas de alimentos de acordo com o tipo de preparação, a frequência no cardápio.

a faixa etária das crianças atendidas como também em quantos cardápios do total de 4 por ano o item será utilizado. Esses fatores variam de ano a ano, pois é feito o acompanhamento da resposta das crianças a cada preparação dos cardápios pelas nutricionistas durante as supervisões realizadas nas unidades escolares, e, conforme se percebe que um item não é aceito e outro é melhor aceito, são alteradas as quantidades solicitadas.

Diante do exposto, o município utiliza do registro de preços de alimentos para que a Administração Pública consiga realizar o atendimento da população, prontamente e com qualidade uma vez que este sistema apresenta uma variedade de opções para sanar os diversos problemas que possam ocorrer durante os doze meses de vigência da ata de registro de preços. Acrescenta-se que para se realizar uma nova licitação na ocorrência de desabastecimento, além de demandar tempo, também gera custo ao Município.

Assim tanto a SEDUC, quanto a SAUDE e a SASC possuem seus critérios para assegurar o abastecimento sem prejuízo ao cidadão.

As Secretarias Municipais de Maringá e, conseqüentemente, os Municípios sofreriam prejuízos se as quantidades solicitadas não forem suficientes para atender todas as necessidades.

Sobre os sistemas de controle, de consumo informamos que até 2014 o controle do consumo era feito por meio de planilhas de excel em conjunto com alguns relatórios dos sistemas compras e contabilidade da Elotech. Em 2015 foi criado um sistema de controle de entregas dos itens perecíveis pelo CTI, o qual é utilizado até hoje, em que se tem o controle por item, por fornecedor e por unidade escolar. A partir de 2017 foi acrescentado o controle via módulo almoxarifado da Elotech em que são lançadas via cross-docking todas as notas fiscais de itens perecíveis a serem pagas pelo município. No caso dos dados de consumo apresentados pelo Observatório, não consegui encontrar em qual local do Portal da Transparência eles retiraram as informações para que eu pudesse rebatê-las, caso não estivesse de acordo com o publicado pelo Município.

Informamos que dados de empenhos não se prestam a informar as quantidades consumidas pois deve ser levado em conta empenhos anulados, empenhos parcialmente cancelados e produtos não entregues em quantidades e /ou qualidades esperados, o que ocasiona a penalização do fornecedor.

Para este Pregão, os gestores, dentro da discricionariedade que a lei lhes confere, optaram por repetir o mesmo quantitativo solicitado no ano passado, com o acréscimo de alguns itens solicitados pela SEDUC, que anualmente sofre aumento em suas demandas, devido ao aumento de ofertas de vagas nas Escolas e nos CMEI's e como dito, é a própria gerência de alimentação escolar que detem o conhecimento e o controle de todo seu consumo, e assim com objetivo de evitar falta de produtos, ofereceremos um melhor atendimento ao munícipe. Como já explanado, as secretarias fins possuem muitas unidades que atendem diretamente a população, e que uma sugestão de quantidade feita com base em um relatório ineficiente, fará com que as quantidades não sejam suficientes.

No presente caso, consideraremos como válidas as quantidades, já que inexistente dispositivo legal que impeça a administração de efetuar o procedimento licitatório com base em quantidades que atendam ao interesse público.

Esclareça-se que o item 8.7 do Termo de referência, tem a intenção de mostrar que os valores liquidados (consumo) alcançam um percentual de liquidação bastante considerável com relação ao valor total do contrato, e que tal percentual de liquidação já é suficiente para justificar o andamento do processo, pois

um órgão público que registra preço em um processo licitatório não se obriga a fazer a total aquisição do objeto, como próprio da natureza do Sistema de Registro de Preços, que, como apontado pelo Observatório, entendem o seu funcionamento. Ademais, não há prejuízo a eventual licitante, os quais não se manifestaram contrários ao presente edital, tampouco às quantidades propostas, sendo estes os reais interessados em contratar com a Administração.

Portanto a impugnação é recebida por ser tempestiva porém no mérito não acolhida pelos fundamentos apontados.

Atenciosamente,

Maringá, 24 de julho de 2019

Jair Marinho de Souza
Gerente de Compras

Vania Proença
Gerência de Alimentação Escolar


Kelly Henrique dos Santos

Diretora de Licitação
Secretária Municipal Interina -SEPAT Decreto 1226/2019